



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, por meio de sua Pregoeira, esclarece os questionamentos da empresa **LOCALIZA RENT A CAR SA.,** referente Pregão Eletrônico nº 04/2014.

QUESTIONAMENTO: Sobre a **COBERTURA DE RISCOS EM CASO DE SINISTROS,** gentileza se manifestar:

1.1. SOBRE A COBERTURA DO CASCO:

Os valores da INDENIZAÇÃO POR CUSTOS OPERACIONAIS (fica esclarecido que tais custos operacionais são compostos por franquia + imobilização da frota + administração do sinistro + depreciação do veículo sinistrado) a serem suportados pela Locatária/Contratante em caso da ocorrência de sinistro que envolva o veículo locado, independentemente de culpa ou do envolvimento de terceiros, são os abaixo indicados:

- Perda Parcial: R\$ 2.000,00. Favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal desta entidade
- Perda Total: R\$ 4.000,00. Favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal desta entidade,

RESPOSTA: CONFORME ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1, NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE FRANQUIA PELA CONTRATANTE.

1.2. SOBRE A COBERTURA EM CASO DE MORTE E/OU INVALIDEZ:

A Locadora/Contratada não oferece cobertura em casos de **MORTE E/OU INVALIDEZ** para os ocupantes do veículo. Favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal desta entidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
RESPOSTA: DEVE SER OBSERVADO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO
1: “SEGURO COM PROTEÇÃO PARA ACIDENTES COM PERDA TOTAL, ROUBO,
FURTO, INCÊNDIO E CONTRA TERCEIROS, COM COBERTURA PARA DANOS
PESSOAIS ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E MATERIAIS ATÉ R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS).”

1.3. SOBRE A COBERTURA PARA TERCEIROS:

A Cobertura para Terceiros assumida pela Locadora/Contratada tem os limites máximos de (i) até **R\$100.000,00** para Danos Corporais a Terceiros, de (ii) até **R\$50.000,00** para Danos Materiais causados a Terceiros, por evento de sinistro e de (iii) até **R\$5.000,00** para danos morais causados a Terceiros. Favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal desta entidade.

RESPOSTA: DEVE SER OBSERVADO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO
1: “SEGURO COM PROTEÇÃO PARA ACIDENTES COM PERDA TOTAL, ROUBO,
FURTO, INCÊNDIO E CONTRA TERCEIROS, COM COBERTURA PARA DANOS
PESSOAIS ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E MATERIAIS ATÉ R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS).”

1.4. APÓLICE DE SEGUROS:

Conforme item 1, subitem 1.4 do Termo de Referência discorre acerca da obrigatoriedade de apresentação de apólice de seguro. Salientamos que a maioria das locadoras possui apólice de seguro da frota e não para cada veículo locado. Se a exigência for por veículo locado várias locadoras, assim como esta, perderá totalmente a competitividade neste certame. Explicamos os motivos: a fim de garantir os menores custos para aquisição de apólice de seguros e, conseqüentemente, preços competitivos, a modalidade global, que abrange todos os veículos da frota é a principal opção das locadoras de veículos que possuem quantidades significativas de carros. Apenas para referência, se for necessário adquirir uma apólice de seguros para cada veículo, o valor da contratação iria onerar em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

aproximadamente R\$200,00 (duzentos reais) por mês por veículo. Tal exigência beneficia alguns poucos em detrimento da maioria, reduzindo a concorrência e, conseqüentemente, gerando maiores custos para esta respeitosa secretaria. Ressaltamos que esta empresa **possui apólice de seguros para todos os carros de sua frota, atendendo todas as exigências editalícias**, apenas não disponibilizando para cada veículo específico. Sendo assim, pede-se **a reavaliação desta exigência** a fim de garantir o maior número de participantes em igualdade de condições, objetivando maior economia para esta administração, **aceitando-se comprovação de veículos segurados através de apólice de seguro da frota de veículos.**

RESPOSTA: NÃO HÁ NECESSIDADE DE SEGURO INDIVIDUAL, DESDE QUE A CONTRATADA COMPROVE QUE TODOS OS VEÍCULOS LOCADOS ESTÃO SEGURADOS.

QUESTIONAMENTO: Sobre a **DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**, gentileza se manifestar:

2.1. Qual o prazo para **disponibilização** dos veículos, **após assinatura do contrato?**

RESPOSTA: 8 MESES, CONFORME EDITAL.

2.2. No que se refere à disponibilidade dos carros, favor se manifestar **“em qual local”** o veículo locado deverá ser **entregue pela Contratada e devolvido pelo Contratante**. Perguntamos se os veículos serão retirados e devolvidos na agência da Locadora, uma vez que possuímos agências nos seguintes endereços:

AEROPORTO INTERN SALGADO FILHO S/N AEROPORTO PORTO ALEGRE RS 90001-970

AV DOS ESTADOS 747 SAO JOAO PORTO ALEGRE RS 90200-000

AV CARLOS GOMES 190 AUXILIADORA PORTO ALEGRE RS 90480-000

AV CEARÁ 700 NAVEGANTES PORTO ALEGRE RS 90240-510

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
AV PERNAMBUCO 1155 NAVEGANTES PORTO ALEGRE RS 90240-004
AV IPIRANGA 5790 PARTE JARDIM BOTÂNICO PORTO ALEGRE RS 91530-000
RESPOSTA: OS VEÍCULOS SERÃO RETIRADOS NA SEDE DA CONTRATADA, À ESCOLHA DO CONTRATANTE CONSIDERANDO OS TRAJETOS A SEREM UTILIZADOS.

2.3. No que se refere à **cor dos veículos**, favor se manifestar se há possibilidade de aceitação de veículos na cor prata, uma vez que esta cor é adotada pela grande maioria das locadoras de veículos, gerando maior competitividade e, conseqüentemente, gerando economia para a Administração Pública.

RESPOSTA: O COREN/RS NÃO SE OPÕE AO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NA COR PRATA.

2.4. Considerando que o veículo na cor branca não é uma cor padrão de frota da maioria das locadoras, para atendimento a solicitação seria necessária efetuar a compra de veículo 0 km, o que conseqüentemente diminuiria a competitividade e aumentaria o custo. Diante do exposto favor se manifestar se há possibilidade de aceitação de veículos na cor prata, uma vez que esta cor é adotada pela grande maioria das locadoras de veículos, gerando maior competitividade e, conseqüentemente, gerando economia para a Administração Pública.

RESPOSTA: VIDE RESPOSTA ANTERIOR.

QUESTIONAMENTO: Sobre o **COMBUSTÍVEL**, gentileza se manifestar:

Favor se manifestar de quem é a responsabilidade pelo **“pagamento do combustível”** dos veículos alugados. Salientamos que os carros são entregues com o tanque de combustível cheio e dessa forma deverão ser devolvidos pelo Contratante. Na devolução, caso o carro não seja devolvido totalmente abastecido, será cobrado o reembolso



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

referente à despesa de abastecimento do carro, com base na tabela própria da locadora, disponível nos balcões de locação, a qual estipula leitura do marcador em oitavos.

RESPOSTA: O PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL SERÁ REALIZADO PELO CONTRATANTE;

QUESTIONAMENTO: Sobre as **MULTAS DE TRÂNSITO**, gentileza se manifestar:

4.1. Sendo o contrato firmado exclusivamente entre Contratada e Contratante, o condutor não faz parte do mesmo. Por esse motivo o ressarcimento de eventuais “**multas de trânsito**” através de reembolso a contratada, é de responsabilidade exclusiva da Contratante, uma vez que: A grande parte das Locadoras paga as multas no período que contempla o **desconto adquirido** por pagamento antecipado; a Localiza trata as multas de trânsito **tempestivamente** de forma que o Contratante não tenha os prazos de recurso prejudicados. O Contratante possui **02 prazos de defesa**, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa; Gentileza informar se esse processo atende a esse Douto Conselho.

RESPOSTA: O CONTRATANTE ARCARÁ COM O VALOR DAS MULTAS REFERENTES AOS VEÍCULOS LOCADOS.

QUESTIONAMENTO: Sobre a **ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**, gentileza se manifestar:

5.1. Em caso de qualquer avaria/perda/roubo do aparelho **GPS** é de responsabilidade da contratante reembolsar a contratada o valor de R\$460,00. Gentileza manifestar formalmente sobre a aceitação.

RESPOSTA: POR SE TRATAR DE AUTARQUIA DISPENSAMOS O GPS NOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

QUESTIONAMENTO: Sobre a **ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**, gentileza se manifestar:

Conforme item 1, subitem 1.2 do Edital, os veículos devem ter fabricação a partir do ano de 2013 e não exceder a 10.000,00km rodados. Salientamos que por se tratar de locação esporádica os carros da maioria das locadoras a partir do ano de 2013 são com no mínimo 30.000,00 a 40.000,00 km rodados. Visando a ampla participação solicitamos alteração desse item para mínimo 40.000,00 km rodados.

RESPOSTA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, É EXIGIDO QUE O VEÍCULO TENHA ATÉ 10.000KM RODADOS.

2. Sobre o **QUANTITATIVO DE VEÍCULOS**, gentileza se manifestar: Gentileza informar qual a quantidade de veículos prevista para locações diárias.

RESPOSTA: SERÁ LOCADO APENAS UM VEÍCULO.

Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

Cristiane Almeida

Pregoeira COREN-RS